



DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

SETOR REQUISITANTE: Secretário Municipal de Urbanismo, Obras e Viação	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: ÉLCIO PEREIRA RIBEIRO – Secretário Municipal de Urbanismo, Obras e Viação	
E-mail: suovcapanema@gmail.com	Telefone: 91 98185-0797

INFORMAÇÕES DO OBJETO					
TIPO DO ITEM					
SERVIÇO: () Continuada () Não continuada			BENS: (x) Comuns		
DESCRIÇÃO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED 100W, 150W, PARA INSTALAÇÃO EM BAIRROS, PRAÇAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E DISTRITOS, INCLUINDO A MÃO DE OBRA DE RETIRADA DAS LUMINÁRIAS ANTIGAS E A INSTALAÇÃO DAS NOVAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA.					
FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA: (X) ADESÃO A ATA DE REGISTRO (doravante, com a Lei n. 14.133/2021 art. 86)					
DETALHAMENTO DOS ITENS:					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MODELO	MARCAS	UNIDADE DE MEDIDA
1	Fornecimento e execução dos serviços de retirada de luminária antiga e substituição por luminária Led – 100w. 15.200 Lumens, 5.000k, incluindo braço curvo 3 metros, relé fotoelétrico, base, cabos de cobre 1,5mm, conectores necessários	2000	LUMINÁRIA PÚBLICA ARES MIDI PR 100W	ILUMATIC	UND
2	Fornecimento e execução de serviços de retirada de luminária antiga e substituição por Luminária Led - 150W. 21.000 Lumens, 5.000k, incluindo braço curvo 3 metros, relé fotoelétrico, base, cabos de cobre 1,5mm, conectores necessários.	2000	LUMINÁRIA PÚBLICA ARES MIDI PR 150W	ILUMATIC	UND
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:					
Tendo em vista o atual planejamento, no que se refere a implementação de melhorias no sistema de iluminação pública do município de Capanema/PA, verificou-se a necessidade de substituição, em sua grande maioria, das luminárias ditas convencionais pelas luminárias com a tecnologia LED, gerando maior eficiência no atendimento ao planejamento. A Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação é responsável pela segurança pública, pelo lazer, conforto e pela visibilidade adequada para a população. Para que os locais públicos possuam estas características, se faz necessário a iluminação adequada das Praças, Bairros, Comunidades e Distritos. Vale ressaltar que a aquisição					

pretendida visa a modernização da iluminação pública no município.

A Iluminação das Vegetações serve para realçar e destacar elementos do ambiente externo, desempenhando funções importantes, sendo elas:

- **Estética:** A iluminação do paisagismo cria um efeito visual atraente, realçando a beleza dos elementos paisagísticos, como plantas, árvores, esculturas e fontes. Ela permite que esses elementos sejam apreciados durante a noite, criando uma atmosfera agradável e encantadora;
- **Segurança:** A iluminação adequada é essencial para garantir a segurança dos espaços exteriores durante a noite. Ela ilumina caminhos, escadas e áreas de circulação, evitando acidentes e ajudando as pessoas a se movimentarem com facilidade;
- **Orientação:** A iluminação do paisagismo pode servir como um guia visual, auxiliando na orientação das pessoas dentro de um espaço externo. Ela pode ser utilizada para demarcar percursos, delimitar áreas específicas ou indicar pontos de referência, facilitando a navegação noturna;
- **Destaque de elementos arquitetônicos:** A iluminação adequada pode valorizar construções, monumentos e estruturas arquitetônicas presentes no paisagismo. Através de técnicas de iluminação específicas, é possível destacar detalhes arquitetônicos, ressaltar a textura de materiais e criar efeitos visuais impressionantes; e
- **Criação de ambientes:** A iluminação também desempenha um papel importante na criação de diferentes ambientes e atmosferas. Ela pode ser utilizada para estabelecer um clima romântico, acolhedor, festivo ou dramático, dependendo do efeito desejado.

Assim como, a Iluminação dos Caminhos para Pedestres, é de suma importância, visto que desempenha várias funções, sendo elas:

- **Segurança:** A função principal da iluminação de pedestres é fornecer uma visibilidade adequada para os pedestres durante a noite. Uma iluminação adequada permite que os pedestres vejam claramente o caminho à sua frente, identifiquem obstáculos e evitem possíveis perigos. Isso ajuda a reduzir o risco de acidentes e aumenta a segurança nas áreas onde os pedestres transitam;
- **Orientação:** A iluminação de pedestres também desempenha um papel importante na orientação dos pedestres. Ela ajuda a delinear rotas, calçadas e passagens de pedestres, permitindo que as pessoas se movam com facilidade e segurança. A presença de iluminação adequada também ajuda os pedestres a identificar pontos de referência, como cruzamentos e sinalizações de trânsito, facilitando a navegação em áreas desconhecidas;
- **Deter a criminalidade:** A iluminação de pedestres bem projetada pode dissuadir atividades criminosas. Áreas bem iluminadas são menos atraentes para criminosos, pois aumentam a visibilidade e a possibilidade de serem identificados. Isso ajuda a criar um ambiente mais seguro para pedestres, especialmente durante a noite; e
- **Melhoria do ambiente urbano:** A iluminação adequada de pedestres contribui para a estética e o apelo visual das áreas urbanas. Uma iluminação bem planejada pode realçar a arquitetura, destacar características do ambiente, como monumentos ou jardins, e criar uma atmosfera agradável durante a noite. Isso pode ter um impacto positivo no bem-estar dos pedestres, tornando as áreas urbanas mais acolhedoras e agradáveis de explorar.

A solução para Contratação de Empresa especializada para Aquisição de Iluminação para Praças e Caminhos de Pedestres, deverá proporcionar segurança, orientação, dissuadir a criminalidade e melhorar o ambiente urbano, contribuindo para uma experiência positiva e segura para as pessoas que transitam a pé. Por todo o exposto, a Secretaria de Infraestrutura pretende utilizar a solução escolhida como ferramenta legal de contratação.

Ainda no mesmo parâmetro de implementação de novas tecnologias ainda podemos ressaltar que se pretende

a redução de consumo de energia elétrica, e assim ser considerado um desenvolvimento sustentável dentro do âmbito da iluminação pública.

Concomitante a isso, o LED (Light Emitting Diode – Diodo Emissor de Luz) é um dispositivo semicondutor que produz luz com a passagem da corrente elétrica. Não possui filamentos nem eletrodos, o que lhe confere uma grande durabilidade com vida útil superior as lâmpadas convencionais e tem a tendência de diminuir valores ora aplicados na gestão do parque de iluminação pública de nossa cidade, assim podemos destacar algumas das inúmeras vantagens da aplicadas dessa tecnologia quando comparadas as existentes:

- a) Longevidade muito elevada;
- b) Baixos custos de manutenção;
- c) Maior eficiência do que as lâmpadas de descarga elétrica a vapor de sódio, mercúrio, metálica e demais lâmpadas halógenas;
- d) Acendem-se instantaneamente;
- e) Totalmente reguláveis sem variação da cor;
- f) Emissão direta da luz colorida sem filtros;
- g) Espectro de cores completo;
- h) Controle dinâmico da cor e ponto branco ajustável;
- i) Vantagens para o design;
- j) Liberdade total de design com iluminação escondida;
- k) Cores brilhantes e saturadas;
- l) Luz direcionada para sistemas mais eficientes;
- m) Iluminação robusta e resistente às vibrações;
- n) Vantagens ambientais;
- o) Sem mercúrio;

O Presente instrumento tem o intuito de aderir à Ata de Registro de Preços, buscando propiciar à Administração Pública economicidade e celeridade processual, obedecendo a legislação na aquisição de até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do referido processo em questão, segundo a redação dada Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, artigo 32, § 1º, abaixo transcrito:

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Por se tratar de início de gestão e por não haver contrato vigente foram realizadas consultas à Atas de Registro de Preços vigentes junto ao site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado – TCM/PA, tendo sido identificada a Ata de Registro de Preços, originária do Pregão Eletrônico Nº 025/2024, assinada no dia 17 de setembro de 2024, e com validade de 12 meses do município de Óbidos, inscrita sob o CNPJ nº 05.131.180/0001-64, no qual a empresa M M LED MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA, CNPJ: 28.867.833/0001-73, S/N, Lote 06 ACSU SO 50 EDIF AMAZÔNIA CENTER SALA 208, Bairro Plano

Diretor Sul, CEP:77.016-002, Cidade de Palmas/TO, por seu representante legal o Sr. Elivan Martins da Silva Nascimento, CPF nº 016.464.681-71, RG nº 871.056 2ª via SSP-TO, foi declarada vencedora dos itens, cujo as especificações atendem a necessidade da Prefeitura Municipal de Capanema/PA.

Após análise, foi verificado que as especificidades técnicas constantes nos orçamentos estão de acordo com as descrições dos produtos que a Secretária Municipal de Urbanismo, Obras e Viação pretende adquirir, conforme discriminado no Termo de Referência e Ata de Registro de Preços do Órgão Gerenciador.

Nesta ótica, considerando a necessidade e urgência da contratação de empresa para o fornecimento dos itens supra descritos é que esta Secretaria se vale do presente documento, para que sejam adotadas as medidas necessárias para a resolução da demanda, optando-se pela adesão da ata de registro de preços da Prefeitura Municipal de Óbidos/PA (em anexo), pautando-se nas condições de celeridade e vantajosidade.

A adesão à Ata de Registro de Preços se faz necessária no contexto de início de gestão, uma vez que a Administração Pública, ao assumir a responsabilidade pela gestão do município, deve garantir a continuidade de serviços essenciais, como a manutenção das vias públicas. Nesse período de transição, não é viável realizar uma nova licitação de forma imediata, pois isso demandaria tempo para elaborar o processo licitatório, analisar as propostas e formalizar o contrato. Em função disso, a adesão à Ata de Registro de Preços já existente proporciona uma solução ágil para o atendimento da demanda, evitando a interrupção das atividades e garantindo que os serviços essenciais não sejam prejudicados.

Outro ponto fundamental para a adesão à Ata de Registro de Preços é a inexistência de um contrato vigente que possibilite a execução dos serviços de manutenção e conservação das vias públicas. A Lei nº 14.133/2021 prevê, em casos excepcionais, a contratação imediata para atender necessidades urgentes ou inadiáveis, e a adesão à Ata de Registro de Preços se enquadra nessa situação. Com a ausência de contrato vigente, a Administração Pública fica impossibilitada de realizar os serviços de forma legal e eficiente, o que pode comprometer a segurança da população e a infraestrutura do município. A Ata de Registro de Preços, que já contém valores e condições previamente acordados, permite uma solução rápida e sem a necessidade de uma nova licitação, enquanto a gestão formaliza novos contratos.

A adesão à Ata de Registro de Preços também é uma medida que visa garantir maior eficiência e economia para a Administração Pública, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021. Ata de Registro de Preços resulta de um processo licitatório anterior, com ampla competitividade, e já oferece preços e condições vantajosas para a Administração. Dessa forma, ao aderir à Ata existente, o município não precisa realizar uma nova licitação, economizando tempo e recursos, além de garantir que os serviços sejam realizados conforme as melhores condições do mercado.

Ao caso em pauta, aplica-se analogicamente, o art. 31 do Decreto nº 11.462/2023 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos art. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.), que diz:

Da utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão ou entidades não participantes:

Art. 31 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- II - Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Para tanto, faz-se necessário que o Gestor desta secretaria determine que os setores competentes procedam com a pesquisa de preços visando o princípio da economicidade, à obtenção do melhor resultado com o menor custo, é plenamente atendido ao se optar pela adesão à Ata de Registro de Preços. Como a Ata já estabelece preços, prazos e condições previamente negociadas, a adesão evita gastos adicionais com a elaboração de novos processos licitatórios e com a eventual negociação de novos preços, além de garantir que os serviços sejam realizados com base em um processo licitatório transparente e competitivo e informem sobre a existência de dotações orçamentárias para custeio de despesas.

Tais ações se fazem necessárias no intuito de verificar se de fato há vantajosidade econômica se caso optarmos pelo procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços na condição "Carona".

Diante disso, eu ÉLCIO PEREIRA RIBEIRO, Secretário Municipal de Urbanismo, Obras e Viação entendo justa e necessária a realização do presente procedimento administrativo de adesão a ata, com os fundamentos do Decreto 11.462, de 31 de março 2023, para seja feita a pesquisa de preços dos itens constantes neste DOD conforme estabelece a lei 14.133/2021 e se comprove a vantajosidade, economicidade e eficácia para a Adesão à Ata de Registro de Preços (CARONA) .

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO: Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

DOS ANEXOS:

- ✓ Estudo Técnico Preliminar;
- ✓ Ata de Registro de preços

Atenciosamente,


ÉLCIO PEREIRA RIBEIRO
Secretário Municipal de Urbanismo, Obras e Viação
Portaria Nº 002 / 2025

Capanema/PA, em 22 de abril de 2025.